

DECRETO Nº 1004001/2020, DE 04 DE OUTUBRO DE 2020.

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso das atribuições e competências, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0317001/2020, de 17 de março de 2020, e alterações posteriores, que dispõe sobre a situação de emergência em saúde no âmbito municipal, regulamentando medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 0407001/2020, de 07 de abril de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Camocim;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020 (**Fase 4**), que prorroga, no Município de Camocim, a política de isolamento social como medida de enfrentamento à Covid – 19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.756, de 03 de outubro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 11 de outubro 2020 ficam prorrogadas, no Município de Camocim, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020 (**Fase 4**).

§1º Durante a vigência deste Decreto permanecem liberadas as atividades econômicas e comportamentais disciplinadas no Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020, e alterações posteriores, devendo continuar sendo obedecidos os horários de funcionamento já estabelecidos pelo Poder Público.

§2º As atividades liberadas serão submetidas a contínuo monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte dos órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art. 2º Na prorrogação do isolamento social permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais medidas gerais e regras de isolamento social da Fase 4, disciplinadas no Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020, e alterações posteriores.

Art. 3º No município de Camocim fica permitida a realização de eventos, desde que atendidas às seguintes regras de capacidade:

I - eventos esportivos: até 300 (trezentas) pessoas (praticantes) em ambientes abertos e até 200 (duzentas) em ambientes fechados, sendo vedada a presença de público;

II - festas, eventos sociais e shows: até 200 (duzentas) pessoas em ambientes abertos e até 100 (cem) em ambientes fechados;

III - congressos: até 400 (quatrocentas) pessoas.

Parágrafo único. A realização de evento nos termos deste artigo deve ser precedida de autorização por autoridade sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Camocim, sendo exigido também o atendimento a todas as regras sanitárias específicas para cada evento a serem definidas e publicadas no site da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDET) do Estado do Ceará.

Art. 4º No município de Camocim continuam autorizadas, desde que respeitados integralmente os Protocolos Geral e Setorial 18 do Anexo II do Decreto Estadual nº 33.756, de 03 de outubro de 2020, as seguintes atividades educacionais presenciais:

I - educação infantil, de forma facultativa, na rede privada de ensino, limitada a 30% (trinta por cento), sem contato físico, da capacidade de alunos desse nível de ensino;

II - atividades extracurriculares de idiomas de músicas e de informática, até o limite da capacidade;

III - atividades extracurriculares que correspondam a nível de ensino que esteja liberado nos termos deste Decreto, incluindo as atividades de reforço escolar e similares, observadas a capacidade de alunos e as regras sanitárias estabelecidas para as atividades de cada nível de ensino liberado;

IV - aulas práticas e estágios do ensino superior para concludentes e não concludentes, até a capacidade total de alunos desse nível de ensino;

V - apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeiras), até a capacidade total de atendimento;

§1º No tocante às avaliações educacionais autorizadas na forma do inciso V, deste artigo, os estabelecimentos de ensino liberados para a educação presencial, nos termos deste Decreto, deverão observar o seguinte:

I – as avaliações poderão ser realizadas facultativamente na forma presencial até o limite máximo de alunos liberados para as aulas presenciais nos termos deste Decreto;

II – não poderá a opção pela avaliação presencial importar em diferenciação, de qualquer natureza, de critérios de avaliação com relação aos alunos que optarem pelo sistema de avaliação remoto.

§2º As regras específicas para as atividades extracurriculares mencionadas no inciso III, deste artigo, incluindo as atividades de reforço escolar e similares, serão regulamentadas por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As atividades liberadas na Fase 4 deverão continuar sendo exercidas em conformidade com as medidas sanitárias previstas nos Protocolos Geral e Setorial, constantes no Anexo III do Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020, e no Anexo II do Decreto Estadual nº 33.756, de 03 de outubro de 2020.



PREFEITURA DE
CAMOCIM
AVANÇAR EM TUDO, CUIDAR DE TODOS.
Gabinete da Prefeita

*Praça Severino Morel, s/nº. Centro. CEP 62.400-000
CNPJ: 07.660.350/0001-23 – Fone/Fax: (88) 3621 7074*

Art. 6º Durante o período previsto no art. 1º deste Decreto permanece em vigor a Fase 4 do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 04 de outubro de 2020.

Monica Gomes Aguiar

PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM